CONTRATO Nº 335/2020

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00072/2020.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE FLORIANO (PI) E A PESSOA FÍSICA **VINICIUS DE ARAUJO COSTA COELHO**.

O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Eurípedes de Aguiar, nº 592 inscrito no CNPJ sob nº. 02.169.204/0001-86 neste ato representado pelo Ilmo. Sr. James Rodrigues dos Santos, Secretário Municipal de Saúde, domiciliado na Rua São José, nº 1046, Bairro: Sambaiba Nova, nesta cidade, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designada simplesmente CREDENCIANTE, e a Pessoa Física **VINICIUS DE ARAUJO COSTA COELHO**, CPF: 649.065.903-49, residente na Rua Padre Uchoa, 876, bairro Centro, na cidade de Floriano-PI, denominada, CREDENCIADO (A), em conformidade com o processo de credenciamento público de nº 003/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato
1.1. O presente termo tem por objeto o **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE INFECTOLOGIA, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, CONFOME NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL,** em regime complementar, para atendimento aos usuários do Sistema único de Saúde assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Floriano - PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor do Contrato
2.1. O credenciado obriga-se a prestar os serviços de infectologista, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor de R$ 2.500,00 (dois mil, quinhentos reais), por plantão de 8 horas, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço, sendo o valor global do contrato o montante de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento
3.1. A FORMA DE PAGAMENTO será mensal, mediante processamento da produção apresentada e aprovada, nos meios informatizados da Secretaria Municipal de saúde, com limite na programação orçamentária que será definida por meio de contrato, para cada Licitante contratado.
3.2 O pagamento será efetuado mensalmente, após 05 dias da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço, que deverá ser protocolada no Centro Administrativo de Floriano, tendo em conta o número de consultas efetivamente realizadas, sendo o valor a ser pago de acordo com o projeto básico.
3.3. Juntamente com a solicitação de pagamento e a Nota Fiscal, o Credenciado deverá apresentar o Certificado de regularidade junto ao INSS, FGTS e apresentação do comprovante de recolhimento do INSS.
3.4. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

CLÁUSULA QUARTA – Recursos Orçamentários

4.1. Para execução do presente contrato, os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Para execução do objeto desta contratação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Projeto Atividade: – 2057;2159; Elemento de despesa 3.3.90.36; Fonte de Recurso: 001;214;290.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE deverá:

a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;

b) Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

c) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – Obrigações do CREDENCIADO

6.1. Prestar os serviços contratados em local designado e de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Floriano - PI.

6.2. Iniciar a prestação dos imediatamente após a homologação do credenciamento e ratificação do processo e assim que forem sendo requisitados.

6.3. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

6.4. Zelar pelo cumprimento das normas internas do CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

6.5. Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

6.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

CLÁUSULA SÉTIMA – Vigência do contrato

7.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado conforme interesse da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – Rescisão Contratual

8.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

8.2. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 8.666/93.

8.3. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

8.4. A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

8.5. Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, condicionada à análise do contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

CLÁUSULA NONA – Penalidades e sanções

9.1- Penalidades

9.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa

correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

9.1.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

9.1.3. O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

9.2- Sanções

9.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos sub-itens anteriores, a Secretaria Municipal de Saúde poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

9.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Secretaria Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Credenciamento juntamente com as seguintes sanções.

a) Advertência.

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2.3. As sanções previstas na alínea "C", do sub-item 9.2.2, são de competência exclusiva do Prefeito Municipal - PI, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.

CLÁUSULA DÉCIMA – Condições Gerais

10.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

10.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

10.3. O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.

10.4. O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.

10.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Floriano, estado do Piauí, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

11.1 O valor do contrato decorre de uma estimava de plantões por período de 09 (nove) meses. Assim poderá haver a alteração no número de plantões mensais, conforme necessidade do serviço. Os plantões poderão ser prestados em m ou mais turnos/dia conforme necessidade do serviço e planejamento da secretaria municipal de saúde. Os serviços de infectologia prestados poderão ser prestados no sistema de atendimento presencial e sobre aviso. Para fins de contabilizar o plantão o profissional deverá permanecer na unidade de saúde, ainda que não haja pacientes para atendimento agendado, possibilitando o atendimento de demanda espontânea. O

número de atendimentos para profissionais para plantão de serviço será designado pela secretaria municipal de saúde, através do controle de regulamentação.

Floriano-PI, 01 de outubro de 2020.

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE	CREDENCIADO
JAMES RODRIGUES DOS SANTOS	VINICIUS DE ARAÚJO COSTA COELHO
SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI	CPF: 649.065.903-49

TESTEMUNHAS:

1º) Diogo R. Guedes RG ou CPF 2784258

2º) José [illegible] RG ou CPF 4.138.081 SSPI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

Referência:CHAMADA PUBLICA Nº 003/2020

Processo Administrativo nº 001.000072/2020.

ESPÉCIE: EXTRATO DE CONTRATO Nº335/2020-SMS, firmado entre aSECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORIANO-PI, inscrita no CNPJ02.169.204/0001-86, com sede na Av. Eurípedes de Aguiar, nº 592,Centrode Floriano-PI e aPessoa Física oSr.VINICIUS DE ARAUJO COSTA COELHO, CPF: 649.065.903-49.

OBJETO: O presente termo tem por objeto o PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE INFECTOLOGIA,PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, CONFOME NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL, em regime complementar, para atendimento aos usuários do Sistema único de Saúde assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Floriano - PI.

VALOR: 2.500,00 (dois mil, quinhentos reais), por plantão de 8 horas, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço, sendo o valor global do contrato o montante de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

DOTAÇÃOORÇAMENTÁRIA: P.A: 2057;2159Elemento de Despesa: 3.3.90.36e Fonte de Recurso: 001;214;290.

VIGÊNCIA:Até 31 de dezembro de 2020, contado da data da sua assinatura.

SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE, a Secretaria Municipal de Saúde de Floriano-PI, representada pelo Ilmo. Sr. James Rodrigues dos Santos. Pelo CONTRATADOo Sr. VINICIUS DE ARAUJO COSTA COELHO.

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMSJP/PI

DECISÃO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2020/CPL/PMSJ
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de transporte e de passageiros do Município de São João do Piauí – PI à Teresina-PI e hospedagem de pacientes em tratamento de saúde em Teresina-PI.

Vistos etc.,

Considerando a ata da sessão realizada no âmbito da TOMADA DE PREÇO nº. 12/2020 – PMSJP, que tem como objeto a TOMADA DE PREÇO PARA: Contratação de empresa especializada em serviço de transporte e de passageiros do Município de São João do Piauí – PI à Teresina-PI e hospedagem de pacientes em tratamento de saúde em Teresina-PI. Restou credenciadas as seguintes empresas:

1. MARIA APARECIDA RAMOS - ME,
2. L V DOS SANTOS EIRELLI,

Após a sessão ambas as empresas foram inabilitadas, tendo a empresa L V DOS SANTOS EIRELLI, apresentado recurso informando que apresentou o CRC, não havendo motivo para sua inabilitação.

A empresa MARIA APARECIDA RAMOS – ME, apresentou contrarrazões informando o acerto da inabilitação ante a ausência do CRC específico, e a ausência da atividade transporte, no cartão do CNPJ, fato que impossibilitaria sua habilitação.

No tocante ao CRC veja o que dispõe o edital:

> 9.8. Certificado de Registro Cadastral (CRC) da PMSJP/PI, específico para o certame, ou comprovação de que atendeu a todas as condições exigidas para Cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação

Assim, não resta duvidas do descumprimento da empresa que deixou de solicitar e anexar o CRC específico para o certame.

Não obstante, verifica-se que o próprio edital prevê sobre a dispensabilidade do CRC, quando a empresa comprova o atendimento de todas as condições exigidas para o cadastramento.

Ademais, o entendimento mais recente do TCU estabelece que a ausência do CRC não pode impedir a participação de empresas no certame se a mesma cumpre com a exigências até oo 3º dia anterior:

> **A exigência de certificado de registro cadastral ou de certidão emitidos pelo ente que conduz a licitação, com exclusão da possibilidade de apresentação de documentação apta a comprovar o cumprimento dos requisitos de habilitação, afronta o comando contido no art. 32 da Lei nº 8.666/1993**
> Representação apontou possíveis irregularidades na condução da Concorrência 01/2012, promovida pela Prefeitura Municipal de São José da Tapera/AL, com o objetivo de contratar empresa para "*execução dos serviços de implantação e ampliação do sistema de esgotamento sanitário da sede municipal de São José da Tapera - Alagoas*", estimados em R$ 17.380.713,43 e custeados com recursos federais. Entre as cláusulas do edital impugnadas, destaque-se a que limita a participação no certame a empresas que apresentem "*Certificado de Registro Cadastral CRC da Prefeitura Municipal de São José da Tapera/Al devidamente atualizado ou certidão emitida pelo mesmo órgão, comprobatória do preenchimento, até o oitavo dia anterior a data do recebimento das Documentações e Propostas, de todos os requisitos indispensáveis ao cadastramento*". A unidade técnica anotou que tal exigência afrontaria o disposto no art. 32 da Lei 8.666/1993. Não se poderia, segundo a lógica de sua análise, retirar a possibilidade de que interessados em participar do certame cumprissem as exigências de habilitação por meio da apresentação de documentação suficiente para tanto e não somente por meio dos referidos certificado ou certidão. Acrescentou que a obrigação de apresentar o CRC constitui fator impeditivo para que as empresas que nunca participaram de licitações no órgão ultrapassem a fase de habilitação. O relator, por meio de despacho, suspendeu cautelarmente o andamento do certame, o que mereceu o endosso do Plenário. O referido município, em seguida, comunicou a suspensão do certame e informou que promoveria a correção do edital, com o intuito de sanear os vícios identificados. O Tribunal, então, ao acolher proposta do relator, decidiu: a) conhecer a representação; b) julgá-la procedente; c) determinar à Prefeitura Municipal de São José da Tapera/AL que "*somente dê prosseguimento à concorrência 1/2012, após a republicação do edital, escoimado das irregularidades apontadas nestes autos, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido*". ***Acórdão n.º 2951/2012-Plenário, TC-017.100/2012-1, rel. Min. Raimundo Carreiro, 31.10.2012.***

Analisando a documentação, verifica-se que no 3º dia anterior a licitação, a empresa recorrente possuía todas as condições de credenciamento, além de possuir CRC valido.

Diante de tais fatos, decide pela procedência do recurso, reformando a decisão para habilitar a empresa L V DOS SANTOS EIRELLI, posto que essa atendeu às regras do edital estando devidamente habilitada.

RESULTADO

Sejam as empr Diante do resultado, fica marcado para o dia 29 de outubro de 2020, as 10:00, a sessão de julgamento do presente processo licitatório.

Registra-se e publica-se

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 23 de outubro de 2020
GICÉLIA MOURA SOARES
Presidente/ PMSJP
CEP 64760-000
Tel- 3483-1526

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMSJP/PI

ATA DA SESSÃO

TOMADA DE PREÇO Nº. 014/2020 – PMSJP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2020 – PMSJP

OBJETO: TOMADA DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E INSTAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS PARA GARANTIR A CLIMATIZAÇÃO EM TODAS AS SALAS DE AULA, BEM COMO OS AMBIENTES DAS AREAS ADMNISTRATIVAS DA ECOLA MODELO SITUADA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI.

Aos (22) vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte (2020), às 10.00h (dez horas), na Sala da Comissão Permanente de Licitações, da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI, situada na Praça Honório Santos, Nº 193, Centro, São João do Piauí, e-mail: licitacaosaojoaodopiaui@gmail.com, a Presidente GICÉLIA MOURA SOARES e membros LARISSA RODRIGUES DE OLIVEIRA e ANA MARCIA COELHO ROPDRIGUES (membro substituto), de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízo dos benefícios assegurados pela Lei Complementar nº. 193 de 14 de dezembro de 2006, realizar o procedimento relativo a TOMADA DE PREÇO nº. 14/2020 – PMSJP, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E INSTAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS PARA GARANTIR A CLIMATIZAÇÃO EM TODAS AS SALAS DE AULA, BEM COMO OS AMBIENTES DAS AREAS ADMNISTRATIVAS DA ECOLA MODELO SITUADA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI.**
Aberta a sessão foi verificada a presença da empresa BONANZA COMERCIO SERVIÇOS INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO ELETRICA EM GERAL LTDA, CNPJ 09.344.418/0001-90, neste ato representado por ALLYNE SIMONE NUNES FERREIRA, CPF: 753.297.783-87 e, a qual apresentou toda a documentação exigida e foram devidamente credenciada:

Em seguida, foi aberto o envelope referente ao envelope nº 01 - documento de habilitação da empresa, passando os seus conteúdos para rubrica e análise dos presentes, oportunidade em que foi permitido os licitantes apresentarem questionamentos, tendo os mesmos não manifestado interesse.

Prosseguindo o certame foi verificado o atendimento das exigências do edital pôr a empresa sendo proferido o seguinte resultado na fase de habilitação:

ORDEM	EMPRESAS	RESULTADO	REPRESENTANTE

(Continua na próxima página)

EXTRATO DE CONTRATO

Referência: CHAMADA PUBLICA N° 003/2020

Processo Administrativo n° 001.000072/2020.

ESPÉCIE: EXTRATO DE CONTRATO N°335/2020-SMS, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORIANO-PI, inscrita no CNPJ 02.169.204/0001-86, com sede na Av. Eurípedes de Aguiar, n° 592, Centro de Floriano-PI e a Pessoa Física o Sr. VINICIUS DE ARAUJO COSTA COELHO, CPF: 649.065.903-49.

OBJETO: O presente termo tem por objeto o PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE INFECTOLOGIA, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, CONFOME NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL, em regime complementar, para atendimento aos usuários do Sistema único de Saúde assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Floriano - PI.

VALOR: 2.500,00 (dois mil, quinhentos reais), por plantão de 8 horas, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço, sendo o valor global do contrato o montante de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: P.A: 2057;2159 Elemento de Despesa: 3.3.90.36 e Fonte de Recurso: 001;214;290.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2020, contado da data da sua assinatura.

SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE, a Secretaria Municipal de Saúde de Floriano-PI, representada pelo Ilmo. Sr. James Rodrigues dos Santos. Pelo CONTRATADO o Sr. VINICIUS DE ARAUJO COSTA COELHO.